

**SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO PROJETO
DE LEI Nº 0049.7/2021**

A Emenda Substitutiva Global do Projeto de Lei nº 0049.7/2021, passa a vigorar suprimido o inciso IV do seu art. 7º.



Deputado Bruno Souza

Justificativa

O dispositivo suprimido foi sugerido pela FIESC, conforme consta nos documentos do Projeto de Lei, e exclui do programa de refinanciamento débitos que já foram parcelados de alguma outra forma.

Conforme justificado pela proponente, "É uma injustiça excluir das benesses da lei aqueles que já procuraram o Fisco Estadual para regularizar seus débitos fiscais. A norma excludente é, ela própria, um desestímulo a que os contribuintes procurem regularizar suas pendências, pois esta espontaneidade poderá excluí-los de futuras leis de tal natureza."



Deputado Bruno Souza